



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Rio Branco, 04 de dezembro de 2024.

Vereador **Raimundo Neném**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do  
**Projeto de Lei nº 48/2024.**

Rio Branco, 04 de dezembro de 2024

Vereador **ANTÔNIO MORAIS**  
Presidente da CCIRF, em exercício





Câmara Municipal de Rio Branco  
GABINETE DO VEREADOR ARNALDO BARROS



OFÍCIO Nº 09/2024/GABJML/CMRB

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor

**VEREADOR ANTÔNIO MORAIS**

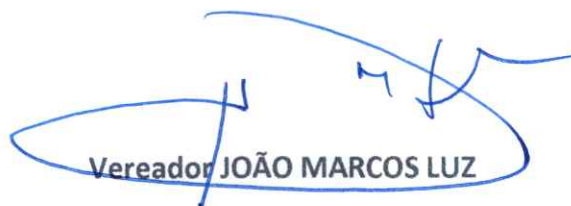
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, em exercício

**Assunto:** Juntada de documentos – PL Nº 48/2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, apresentamos o “Abaixo assinado de pessoas que concordam que o nome do elevado da Estrada Dias Martins seja denominado **Beth Bocalom**”, para juntada aos autos do PL nº 48/2024, para fins de atendimento das condições necessárias para a votação e aprovação do referido Projeto no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF.

Atenciosamente,

  
Vereador JOÃO MARCOS LUZ

Abaixo assinado de pessoas que concordam que o elevado da Estrada Dias Martins seja denominado **Beth Bocalom**.

| ORDEM | NOME                               | CPF            | ENDEREÇO                             |
|-------|------------------------------------|----------------|--------------------------------------|
|       | Eleonora Oliveira Souza            | 685.770.362-00 | AV. Ceará 1204 J. Martin             |
|       | Juliane Raulino                    | 045.558.852-01 | Est. Dias Martins. 1204              |
| 03    | Tayana Priscylla de O. Costa       | 009.554.052-03 | Av. Ceará, 437 - Jardim Alah         |
| 04    | Beatriz Oliveira de Oliveira Costa | 026.037.632-96 | Av. Ceará, 437 - Jardim de Alah      |
|       | João Roberto S. Oliveira           | 477.775.832-04 | Est. Dias Martins, 1204              |
|       | Leandro Bruno                      | 960.628.572-07 | Leandro Bruno Est. Dias Martins 1204 |
|       | Kamilly Edwards S.                 | 045.045.282-01 | Est. Dias Martins 1204               |
|       | Thamara Eide Almeida               | 003.210.812-50 | Est. Dias Martins 1204               |
|       | Leandro Oliveira                   | 052-377-437-03 | Av. Ceará 437, Jardim Alah           |
|       | Gláucia Maria Bandeira             | 003.577.935-38 | AV. 567. 288 FUCUMAI                 |
|       | Gilmar Lima de Melo                | 308.558.102-20 | AV. 567 522 B. FUCUMAI               |
|       | M. GORTE RODRIGUES RAMOS           | 478.240.182-53 | AV. 567 202. B. FUCUMAI              |
|       | FRANCISCO DA SILVA BANDAIRA        | 078.624.152-42 | AV. 567 288. B. FUCUMAI              |
|       | GUILHERME BANDAIRA FORTADO         | 063.436.062-74 | AV. 567 288. B. FUCUMAI              |





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



**PARECER N° 91/2024/CCJRF**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Projeto de Lei nº 48/2024.

**Coautoria:** Vereadores João Marcos Luz, Capitão N. Lima, Antônio Moraes, Lene Petecão, Célio Gadelha, Francisco Piaba, Ismael Machado, James do Lacen, Joaquim Florêncio, Raimundo Neném e Samir Bestene.

**Relatoria:** Vereador Antônio Moraes

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 48/2024, que **“Denomina Beth Bocalom, o nome do elevado localizado na Estrada Dias Martins”**.

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, notícias, mapa, ofício encaminhando a proposição para a Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa, parecer da Procuradoria Legislativa.

O projeto denomina Beth Bocalom o elevado localizado na Estrada Dias Martins

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 48/2024 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local e de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (art. 30, I, CF c/c art. 22, I, CE).

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão, pode ser de iniciativa legislativa de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria não reservada à lei complementar, podendo ser objeto de lei ordinária (art. 43, §1º, LO).

A Lei n. 2.382/2020 estabelece os critérios para a denominação de ruas, praças, monumentos, **obras e edificações públicas** e dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



**Art. 3º.** Quando se tratar nomes de pessoas deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – os homenageados deverão gozar de bom conceito social, observando-se o disposto no art. 12 das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que proíbe atribuir nome de pessoa viva a logradouro público;

(...)

IV – que não haja outra via, próprio ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

**Art. 4º.** O óbito será comprovado com a apresentação de atestado ou certidão.

Parágrafo único Será dispensada a comprovação do óbito nos casos públicos e notórios.

**Art. 7º.** A mudança de nomenclatura de logradouros públicos pelo Poder Legislativo se dará mediante projeto de lei.

Parágrafo único O projeto de lei de denominação de vias e logradouros públicos será acompanhado de ata de deliberação da comunidade abrangida manifestando concordância com a proposta de mudança, em votação organizada pela respectiva associação de moradores.

No caso, não se constata a existência de via, próprio ou logradouro público com o nome da homenageada (art. 3º, IV, da Lei n. 2.382/2020).

Ademais, o óbito é fato público e notório, sendo desnecessária a apresentação da certidão ou atestado (arts. 3º, I, e 4º, da Lei n. 2.382/2020 e art. 12 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica).

### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 48/2024.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

**Vereador ANTÔNIO MORAIS**  
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



### CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Nº 48/2024, foi aprovado na Comissão de  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 473/2023

---

### DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o  
Projeto de Lei Nº 48/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa